



nete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1041

Súmula : Autoriza parcelamento da
contribuição de melhorias
decorrentes do PEDU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado
do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a
seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Mu-
nicipal autorizado a parcelar, até 60 (sessenta) meses ,
para os contribuintes cuja renda mensal não ultrapasse a
02 salários mínimos, a contribuição de melhoria decorren-
te da execução das obras de saneamento básico do Projeto
PEDU.

Parágrafo único - O parcelamento po-
derá ser efetuado em até 48 meses, nos casos em que a ren-
da do contribuinte ultrapasse a 02 salários mínimos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 21
de dezembro de 1990.


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito

PUBLICADO

Bol. Of. mun. Irati

em 28 / 12 / 90

Divisão de Expediente